



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0014089/2024-23

Ofício nº 1.332/2024 – GPGJ

Aracaju, 03 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Jeferson Luiz de Andrade**
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe
Aracaju/SE

Assunto: Encaminhamento.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, nos termos do art. 35, I, “d”, da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, encaminhamos a Vossa Excelência o **Projeto de Lei** anexo, aprovado pelo Colendo Colégio de Procuradores de Justiça, através da **Resolução nº 028/2024 – CPJ**, datada de 03 de outubro de 2024, que “*altera dispositivos da Lei Estadual n.º 7.375, de 29 de dezembro de 2011, para adequar o auxílio-saúde dos Membros à Resolução n.º 223, de 16 de dezembro de 2020, alterada pela Resolução n.º 268, de 8 de agosto de 2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, e dá providências correlatas*”.

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

Expediente assinado eletronicamente por **Manoel Cabral Machado Neto***, em 11/10/2024 11:39:55, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2016.



A validade deste documento pode ser conferida no site
<http://sistemas.mpse.mp.br/mpse/Administrativo/Publico.html#/Expediente/ConsultaPublica> informando o número do expediente: **20.27.0229.0014089/2024-23**.

ALESE/SGM
RECEBIDO

Em, 14/10/2024

Teina Pires de Andrade Melo
Assinatura

Teina Pires de Andrade Melo
Chefe de Gabinete / SG





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0014089/2024-23

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Ofício nº 1.332/2024 – GPGJ**

Data de Criação: **11/10/2024 11:41:04**





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 1.332/2024 – GPGJ

Aracaju, 03 de outubro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **Jeferson Luiz de Andrade**
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe
Aracaju/SE

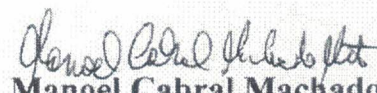
Assunto: Encaminhamento.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, nos termos do art. 35, I, “d”, da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, encaminhamos a Vossa Excelência o **Projeto de Lei** anexo, aprovado pelo Colendo Colégio de Procuradores de Justiça, através da **Resolução nº 028/2024 – CPJ**, datada de 03 de outubro de 2024, que “*altera dispositivos da Lei Estadual n.º 7.375, de 29 de dezembro de 2011, para adequar o auxílio-saúde dos Membros à Resolução n.º 223, de 16 de dezembro de 2020, alterada pela Resolução n.º 268, de 8 de agosto de 2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, e dá providências correlatas*”.

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**RESOLUÇÃO Nº 028/2024 – CPJ
DE 03 DE OUTUBRO DE 2024**

Aprova Projeto de Lei que “altera dispositivos da Lei Estadual n.º 7.375, de 29 de dezembro de 2011, para adequar o auxílio-saúde dos Membros à Resolução n.º 223, de 16 de dezembro de 2020, alterada pela Resolução n.º 268, de 8 de agosto de 2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, e dá providências correlatas”.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, notadamente as previstas na Lei Complementar nº 02 de 12 de novembro de 1990, do Estado de Sergipe,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado (CF/1988, art. 196);

Considerando que a Constituição Federal, em sintonia com a Convenção nº 155 da Organização Internacional do Trabalho, assegura a todos os trabalhadores, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos, o direito à redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança (CF, art. 7º, XXII, c/c com o art. 39, § 3º);

Considerando a importância da preservação da saúde de membros e servidores do Ministério Público da União e dos estados para o alcance dos desafios enfrentados no exercício de suas atividades funcionais;

Considerando que o Ministério Público deve zelar pelas condições de saúde de seus membros e seus servidores, com vistas ao bem-estar e à qualidade de vida no trabalho;

Considerando a responsabilidade das instituições pela promoção da saúde e pela prevenção de riscos e doenças de seus membros e seus servidores e, para tanto, a necessidade de se estabelecerem princípios e diretrizes para nortear a atuação dos órgãos dos Ministérios Públicos;

Considerando que, nos termos do art. 230, da Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família, compreendendo assistência médica, hospitalar, odontológica, psicológica e farmacêutica, terá como diretriz básica o implemento de ações preventivas voltadas para a promoção da saúde e será prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, diretamente pelo órgão ou pela entidade a que estiver vinculado o servidor, ou mediante convênio ou contrato, ou, ainda, na forma de auxílio, na forma estabelecida em regulamento;



Considerando que, em seu art. 227, inciso VII, a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, prevê a concessão aos membros do Ministério Público de assistência médico-hospitalar, extensiva aos aposentados, pensionistas e dependentes;

Considerando que, conforme o art. 80 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, aplicam-se aos Ministérios Públicos dos estados, subsidiariamente, as normas da Lei Orgânica do Ministério Público da União;

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça regulamentou o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário, nos termos da Resolução nº 294, de 18 de dezembro de 2019;

Considerando o princípio constitucional da simetria entre o Ministério Público e o Poder Judiciário;

Considerando a necessidade da regulamentação uniforme e simétrica do auxílio-saúde, para as magistraturas do Poder Judiciário e do Ministério Público;

Considerando que, no Estado de Sergipe, a Lei Estadual nº 7.375, de 29 de dezembro de 2011, instituiu auxílio-saúde, de caráter indenizatório, para membros e servidores do Ministério Público do Estado de Sergipe;

Considerando o disposto na Resolução nº 223, de 16 de dezembro de 2020, editada pelo Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para membros e servidores do Ministério Público brasileiro;

Considerando que, no julgamento de embargos de declaração ao acórdão que aprovou a Proposição nº 1.00180/2020-08, da qual resultou a Resolução nº 223, o CNMP majorou o limite fixado para o auxílio-saúde, em caráter indenizatório, de 10% para 15% do subsídio do membro ministerial;

Considerando a Resolução nº 268, de 8, de agosto de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público, que *“altera a Resolução CNMP nº 223, de 16 de dezembro de 2020, que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para membros e servidores do Ministério Público brasileiro, para permitir que os valores das participações obrigatórias dos beneficiários possam ser objeto de ressarcimento”*;

Considerando os significativos reajustes aplicados aos valores dos planos de saúde, nos últimos anos, inclusive em percentuais superiores à inflação;

Considerando as iniciativas de outras Unidades do Ministério Público brasileiro em promover ajustes em suas regulamentações do auxílio-saúde, adequando-as aos parâmetros e limites da Resolução CNMP nº 233/2020;

RESOLVE:





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Lei anexo que “altera dispositivos da Lei Estadual n.º 7.375, de 29 de dezembro de 2011, para adequar o auxílio-saúde dos Membros à Resolução n.º 223, de 16 de dezembro de 2020, alterada pela Resolução n.º 268, de 8 de agosto de 2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, e dá providências correlatas”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 03 de outubro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Manoel Cabral Machado Neto
Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça
Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Josenias França do Nascimento
Josenias França do Nascimento

Celso Luís Dória Leó

Carlos Augusto Alcântara Machado
Carlos Augusto Alcântara Machado

Jorge Murilo Selxas de Santana
Jorge Murilo Selxas de Santana

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Deijaniro Jonas Filho
Deijaniro Jonas Filho

Rodomarques Nascimento
Rodomarques Nascimento

Ana Christina Souza Brandi
Ana Christina Souza Brandi

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Ernesto Anizio Azevedo Melo
Ernesto Anizio Azevedo Melo

Paulo Lima de Santana
Paulo Lima de Santana

Luiz Alberto Moura Araujo

Eduardo Lima Matos
Eduardo Lima Matos



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROJETO LEI Nº

DE DE DE 2024

Altera dispositivos da Lei Estadual n.º 7.375, de 29 de dezembro de 2011, para adequar o auxílio-saúde dos Membros à Resolução n.º 223, de 16 de dezembro de 2020, alterada pela Resolução n.º 268, de 8 de agosto de 2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o §1º do art. 2º da Lei Estadual n.º 7.375, de 29 de dezembro de 2011, para adequar o auxílio-saúde dos Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe à Resolução n.º 223, de 16 de dezembro de 2020, alterada pela Resolução n.º 268, de 8 de agosto de 2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

§1º O auxílio será escalonado por faixa etária, conforme os valores previstos nos anexos I e II desta Lei.”

Art. 2º O Anexo Único da Lei Estadual n.º 7.375, de 29 de dezembro de 2011, passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Fica criado o Anexo II, da Lei Estadual n.º 7.375, de 29 de dezembro de 2011, nos termos desta Lei.

Art. 4º Fica o Ministério Público autorizado a republicar a Lei n.º 7.375, de 29 de dezembro de 2011, consolidada com todas as alterações promovidas por esta e por outras Leis anteriores.



028/2024 - CPJ

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003200390034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei devem correr à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do Estado de Sergipe para o Ministério Público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, de _____ de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

FÁBIO CRUZ MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO



028/2024 - CPJ

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003200390034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Página 5



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROJETO LEI N.º
DE DE DE 2024

“LEI N.º 7.375
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

ANEXO I

AUXÍLIO SAÚDE – SERVIDORES

INCIDÊNCIA	VALOR DO AUXÍLIO-SAÚDE (RS) CONCEDIDO AOS SERVIDORES	
	ATIVOS	INATIVOS
Até 39 anos	RS 1.096,04	RS 1.396,04
De 40 a 49 anos	RS 1.436,30	RS 1.736,30
De 50 a 59 anos	RS 1.708,72	RS 2.008,72
Acima de 60 anos	RS 2.364,86	RS 2.664,86

”





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROJETO LEI N.º

DE DE DE 2024

“LEI N.º 7.375

DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

ANEXO II

AUXÍLIO SAÚDE – MEMBROS

INCIDÊNCIA	VALOR
Até 49 anos	10% do seu próprio subsídio
A partir de 50 anos	15% do seu próprio subsídio

”



028/2024 - CPJ

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003200390034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLEGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Deputadas,
Senhores Deputados,

No exercício da autonomia funcional e administrativa assegurada pelo art. 127, § 2º, da Constituição Federal e art. 116, § 5º, da Constituição Estadual, o Ministério Público do Estado de Sergipe encaminha a essa Augusta Assembleia Legislativa **Projeto de Lei** objetivando alterar dispositivos da Lei Estadual n.º 7.375, de 29 de dezembro de 2011, que instituiu auxílio-saúde, de caráter indenizatório, para membros e servidores do *Parquet* Sergipano, e dá providências correlatas.

A presente proposta tem por objeto alterar o §1º do art. 2º da Lei Estadual n.º 7.375, de 29 de dezembro de 2011, de maneira que os valores do auxílio-saúde para Membro do Ministério Público passam a ser calculados em percentual do seu próprio subsídio, conforme Anexo II do Projeto de Lei, da seguinte forma: a) até 49 anos – 10% do respectivo subsídio; b) a partir de 50 anos – 15% do respectivo subsídio.

Em prestígio da simetria entre o Poder Judiciário e o Ministério Público, foi aprovada a Resolução n.º 223, de 16 de dezembro de 2020, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, alterada pela Resolução n.º 268, de 8 de agosto de 2023, que regulamentou o programa de assistência à saúde suplementar para membros e servidores do MP brasileiro. No julgamento de embargos de declaração ao acórdão que aprovou a Proposição n.º 1.00180/2020-08, da qual resultou a Resolução n.º 223, o CNMP majorou o limite fixado para o auxílio-saúde, em caráter indenizatório, de 10% para 15% do subsídio do membro.

Seguindo o itinerário já percorrido por outras Unidades do MP brasileiro, esta propositura busca adequar a regulamentação local do auxílio-saúde aos limites e parâmetros fixados na Resolução CNMP n.º 233/2020, para fazer face aos significativos reajustes aplicados aos valores dos planos de saúde, nos últimos anos, inclusive em percentuais superiores à inflação.





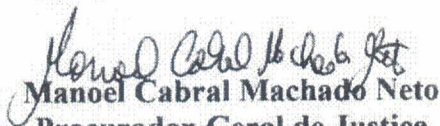
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

A iniciativa observa, rigorosamente, os limites do orçamento destinado ao Ministério Público do Estado de Sergipe e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim expostos os motivos que nos moveram a encaminhar este Projeto de Lei, convictos de que os ilustres membros do Poder Legislativo, habitualmente sensíveis aos pleitos do Ministério Público, haverão de conferir o necessário apoio a esta proposição, aguardamos confiantes sua acolhida e aprovação.

Colhemos o ensejo para reiterar a Vossas Excelências protestos de elevada estima e distinta consideração.

Aracaju, 03 de outubro de 2024.


Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça





Prestação de informações (920243)

Data do Movimento: 16/09/2024 13:27:19
Criador: Givanilson Santos de Jesus
Resumo: Manifestação da DIGEO

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça,

Fazemos menção ao Ofício nº 1.111/2024 – GPGJ, contido no presente expediente, que solicita desta DIGEO a estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da reestruturação e do reajuste do auxílio-saúde, nos moldes da Resolução nº 223/2020, do Conselho Nacional do Ministério Público, para apresentar o resultado de nossa análise.

Informamos que calculamos os valores do auxílio-saúde conforme proposto, escalonado e resultante da incidência dos percentuais a seguir especificados sobre o respectivo subsídio de membros, projetados para os anos de 2024 e 2025, conforme segue:

1. **Até 49 anos** – 10% do respectivo subsídio;
2. **A partir de 50 anos** – 15% do respectivo subsídio.

Ato contínuo, referente ao impacto orçamentário-financeiro decorrente da alteração na fórmula de cálculo desse auxílio, apuramos que sua reestruturação provocará um aumento de valor em todos os cargos e respectivas faixas etárias de membros, provocando um incremento na folha deste benefício, demonstrado nos **Anexos I e II**, prevendo sua possível implementação a partir de novembro do corrente ano, cujos valores apresentamos a seguir:

2024	2025
R\$ 1.053.404,15	R\$ 6.872.252,03

Destacamos, por oportuno, que os montantes apurados em **2024**, referem-se ao impacto da reestruturação calculada para o período de **novembro a dezembro**.

Informamos, também, a título de demonstração de resultados, que os valores do auxílio-saúde decorrentes dos percentuais propostos por faixa etária sobre os subsídios de membros encontram-se explicitados na **Tabela 2** dos mencionados anexos.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0012720/2024-29

Cabe registrar, por oportuno, que os cálculos foram elaborados tomando por base as folhas de pessoal e auxílios do mês de agosto/2024, mantendo-se o respectivo quantitativo de beneficiários ativos e inativos, considerando, ainda, o preenchimento de 08 (oito) vagas de Promotores de Justiça Substitutos a partir deste mês de setembro.

No tocante ao cumprimento dos preceitos legais, informamos que a reestruturação ora pleiteada, está enquadrada como **Despesa de Custeio**, encontra-se em conformidade com as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial seu art. 21, inciso I, conforme demonstra o **Anexo III**, não impactando, portanto, no cálculo do Índice de Gestão Fiscal.

Quanto a compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA 2024-2027, informamos que de acordo com Lei nº. 9.371, de 12 de janeiro de 2024, a despesa objeto do presente estudo está prevista no Programa 039 - Gestão e Manutenção do Ministério Público.

Quanto a compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do art. 16 da LRF, informamos que de acordo com a LDO-2024 (LEI Nº. 9.245, de 10 de agosto de 2023), esta demanda adequa-se ao art. 2º, XXIII - valorizar o servidor público através da permanente formação pessoal e profissional, da melhoria das condições de trabalho, de salário, carreira e da atenção à saúde.

Referente a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA 2024, informamos que caso a presente demanda seja implementada a partir do mês de **novembro/2024**, o impacto orçamentário será de **R\$ 1.053.404,15 (um milhão, cinquenta e três mil, quatrocentos e quatro reais e quinze centavos)**.

Registramos, também, que a presente demanda será atendida com recursos provenientes da suplementação orçamentária concedida a este Órgão Ministerial através da Portaria SEPLAN nº 100, de 22 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 23 do mesmo mês.

Inerente ao exercício de 2025, informamos que se faz necessária a readequação e realocação dos recursos orçamentários, haja vista a distribuição da Cota orçamentária do citado exercício ter sido efetuada no sistema *i-Gesp*, e para o ano de 2026, em princípio, o impacto orçamentário iguala-se a 2025, não havendo, até a presente data, previsão de novo reajuste nos subsídios, bem como, ampliação no quadro de membros que possa gerar eventuais aumentos na folha.

Colocamo-nos à disposição para esclarecer eventuais dúvidas.

Respeitosamente,

Givanilson Santos de Jesus

Diretor de Gestão Estratégica e Orçamentária

Movimento assinado eletronicamente por **Givanilson Santos de Jesus**, em 16/09/2024 13:27:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2016.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0012720/2024-29

Anexo 1

Descrição do Arquivo: **Anexo 1 - Impacto Orçamentário 2024**

Data de Criação: **16/09/2024 10:29:28**





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ORÇAMENTÁRIA
DIVISÃO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO I - 2024

Cálculo do AUXÍLIO-SAÚDE de Membros - 10% e 15%

Tabela 1 - Cálculo do Impacto Orçamentário-financeiro da aplicação de percentuais sobre os subsídios de Membros

	Mensal	Anual
Folha do Auxílio-saúde de Membros Vigente (base de cálculo - agosto/2024)	331.693,88	3.980.326,56
Folha do Auxílio-saúde de Membros com aplicação de percentuais de 10% e 15% sobre o subsídio	R\$ 858.395,95	R\$ 10.300.751,45
Impacto orçamentário-financeiro 2024	R\$ 526.702,07	R\$ 6.320.424,89

Nota:

1- Impacto do auxílio-saúde com percentuais de 10% e 15% sobre os subsídios a partir de Novembro/2024 =>

2 - Acrescido de 08 (oito) Promotores de Justiça Substitutos nomeados a partir de setembro/2024.

nov a dez/2024

R\$ 1.053.404,15

Tabela 2 - Valores do Auxílio-saúde de Membros com aplicação de percentuais 10% e 15% por faixa e sobre o subsídios

Remuneração do Cargo		Valor do Auxílio Saúde por Cargo e Faixa Etária	
Cargo	Subsídio	Até 49 anos	A partir de 50 anos
		10,00%	15,00%
Procuradores de Justiça	39.717,68	3.971,77	5.957,65
Promotores de Justiça de ENTRÂNCIA FINAL	37.731,80	3.773,18	5.659,77
Promotores de Justiça de ENTRÂNCIA INICIAL	35.845,21	3.584,52	5.376,78
Promotores de Justiça SUBSTITUTOS	34.052,95	3.405,30	5.107,94

Tabela 3 - Valor da Folha mensal e anual do Auxílio-saúde de Membros nos percentuais de 10% e 15%

Cargo	Faixa Etária até 49 anos (10%)	Folha Mensal	Faixa Etária a partir de 50 anos (15%)	Folha Mensal	Folha Anual
Procuradores de Justiça	0	-	22	131.068,34	1.572.820,13
Promotores de Justiça de ENTRÂNCIA FINAL	35	132.061,30	80	452.781,60	7.018.114,80
Promotores de Justiça de ENTRÂNCIA INICIAL	21	75.274,94	3	16.130,34	1.096.863,43
Promotores de Justiça SUBSTITUTOS *	15	51.079,43	0	-	612.953,10
	71	258.415,67	105	599.980,29	10.300.751,45

*Acrescido dos 08 (oito) novos Promotores Substitutos





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0012720/2024-29

Anexo 2

Descrição do Arquivo: **Anexo 2 - Impacto Orçamentário 2025**

Data de Criação: **16/09/2024 10:29:28**





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA E ORÇAMENTÁRIA
DIVISÃO DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA
ANEXO II - 2025

Cálculo do AUXÍLIO-SAÚDE de Membros - 10% e 15%

Tabela 1 - Cálculo do Impacto Orçamentário-financeiro da aplicação de percentuais sobre os subsídios de Membros

	Mensal	Anual
Folha do Auxílio-saúde de Membros Vigente (base de cálculo - agosto/2024)	331.693,88	3.980.326,56
Folha do Auxílio-saúde de Membros com aplicação de percentuais (10% e 15%) sobre o subsídio	R\$ 904.381,55	R\$ 10.852.578,59
Impacto orçamentário-financeiro 2025	R\$ 572.687,67	R\$ 6.872.252,03

Nota:

1 - Acrescido de 08 (oito) Promotores de Justiça Substitutos nomeados em 2024.

Tabela 2 - Valores do Auxílio-saúde de Membros com aplicação de percentuais 10% e 15% por faixa e sobre os subsídios

Remuneração do Cargo		Valor do Auxílio Saúde por Cargo e Faixa Etária	
Cargo	Subsídio	Até 49 anos	A partir de 50 anos
		10,00%	15,00%
Procuradores de Justiça	41.845,42	4.184,54	6.276,81
Promotores de Justiça de ENTRÂNCIA FINAL	39.753,15	3.975,32	5.962,97
Promotores de Justiça de ENTRÂNCIA INICIAL	37.765,49	3.776,55	5.664,82
Promotores de Justiça SUBSTITUTOS	35.877,22	3.587,72	5.381,58

Tabela 3 - Valor da Folha mensal e anual do Auxílio-saúde de Membros nos percentuais de 10% e 15%

Cargo	Faixa Etária até 49 anos (10%)	Folha Mensal	Faixa Etária a partir de 50 anos (15%)	Folha Mensal	Folha Anual
Procuradores de Justiça	0	-	22	138.089,89	1.657.078,68
Promotores de Justiça de ENTRÂNCIA FINAL	35	139.136,03	80	477.037,80	7.394.085,91
Promotores de Justiça de ENTRÂNCIA INICIAL	21	79.307,53	3	16.994,47	1.155.624,07
Promotores de Justiça SUBSTITUTOS *	15	53.815,83	0	-	645.789,92
	71	272.259,39	105	632.122,16	10.852.578,59

*Acrescido dos 08 (oito) novos Promotores Substitutos





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Expediente nº 20.27.0229.0012720/2024-29

Anexo 3

Descrição do Arquivo: **Impacto RGF (2024 a 2026)**

Data de Criação: **16/09/2024 10:29:28**



ANEXO III

FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE CRIAÇÃO, EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL QUE ACARRETE AUMENTO DE DESPESA

NATUREZA DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

Atenção: selecionar a opção na qual melhor se enquadra a despesa proposta:

- Despesa não enquadrada como obrigatória de caráter continuado
- Despesa enquadrada como obrigatória de caráter continuado, derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo com execução superior a dois exercícios (Art.17 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

DESCRIÇÃO DA DESPESAS PRETENDIDAS

Reestruturação e reajuste do auxílio-saúde, nos moldes da Resolução nº 223/2020, do Conselho Nacional do Ministério Público, aplicação de percentuais sobre os subsídios de membros e sobre as seguintes faixas etárias:

Até 49 anos - 10% do subsídio

A partir de 50 anos - 15% do subsídio

CARACTERIZAÇÃO DAS AÇÕES ORÇAMENTARIAS

QTD	ESPECIFICAÇÃO			VALOR (R\$)	
1	Auxílio-saúde para Membros			R\$1.053.404,15	
VALOR TOTAL (R\$)					
PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO (EXERCÍCIO ATUAL+ 2 SUBSEQUENTES)				FONTE DE RECURSO	
Mês	VALOR (R\$)			1500	Tesouro
	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026		
JANEIRO		R\$572.687,67	R\$572.687,67		
FEVEREIRO		R\$572.687,67	R\$572.687,67		
MARÇO		R\$572.687,67	R\$572.687,67		
ABRIL		R\$572.687,67	R\$572.687,67		
MAIO		R\$572.687,67	R\$572.687,67		
JUNHO		R\$572.687,67	R\$572.687,67		
JULHO		R\$572.687,67	R\$572.687,67	DOTAÇÃO	
AGOSTO		R\$572.687,67	R\$572.687,67	R\$18.826.130,00	
SETEMBRO		R\$572.687,67	R\$572.687,67	NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.48	
OUTUBRO		R\$572.687,67	R\$572.687,67		
NOVEMBRO	R\$526.702,07	R\$572.687,67	R\$572.687,67		
DEZEMBRO	R\$526.702,07	R\$572.687,67	R\$572.687,67		
VALOR TOTAL	R\$1.053.404,15	R\$6.872.252,03	R\$6.872.252,03		

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Atenção : Este campo deverá ser preenchido para qualquer despesa criada/aumentada nos termos dos arts. 16 e/ou 17 da LRF. Em caso de Projeto de Lei, observar o disposto no art. 113 dos ADCT da CF/88.

IMPACTO 2024:	<u>DESPESA PREVISTA (COM O AUMENTO) PARA 2024 (R\$)</u>	6,2538%
	<u>_ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2024 (R\$)</u>	
IMPACTO 2025:	<u>DESPESA PREVISTA (COM O AUMENTO) PARA 2025 (R\$)</u>	8,8401%
	<u>_ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2025 (R\$)</u>	
IMPACTO 2026:	<u>DESPESA PREVISTA (COM O AUMENTO) PARA 2026 (R\$)</u>	8,7306%
	<u>_ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE 2026 (R\$)</u>	



COMPENSAÇÃO DE EFEITOS FINANCEIROS NA CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA

Atenção : Este quadro deverá ser preenchido sempre que ocorrer criação ou aumento de despesa não prevista na LOA* decorrente de lei ou ato administrativo normativo (art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Por se tratar de criação ou aumento de despesa, informo:

Que existe previsão na LOA 2024 para a despesa criada/aumentada, sem necessidade de adequações orçamentárias nem de medidas compensatórias;

Que a matéria foi submetida ao CRAFI e foi aprovada por decisão do dia___ ;

Que não existe previsão na LOA 2024 para a despesa criada, dependendo de Projeto de Lei;

Que a compensação dos efeitos financeiros da despesa criada/aumentada ocorrerá mediante:

Redução permanente da despesa prevista na LOA 2024, constantes dos incisos II, III e VII, do art. 99, da Lei Complementar nº 02/1990;

Aumento permanente de receita, tendo em vista o ingresso dos recursos de que trata a LDO 2024, art. 24, II, da Lei 9.245/2023;

Utilização de recurso decorrente de superávit financeiro (demonstrativo de superávit financeiro em anexo).

Ordenador da Despesa

ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS NO PPA E NA LDO

Atenção : Este campo deverá ser preenchido caso a ação governamental demande alterações no PPA ou na LDO, conforme Especificações abaixo:

Programa PPA:	Saldo disponível: R\$
Funcional programático:	Valor previsto da despesa: R\$

Alterações na LDO:

Alterações no PPA:

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LOA E DE COMPATIBILIDADE COM O PPA E A LDO

Informo que:

Caso a ALESE autorize a criação/aumento proposta, a referida despesa terá adequação com a LOA 2024 mediante a existência de dotação específica e suficiente, considerada eventual suplementação orçamentária prevista em lei, ou mediante a existência de dotação genérica que, somadas todas as despesas da mesma espécie (realizadas e a realizar) previstas na ação, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício (art. 16, § 1º, I, da LRF);

Caso a ALESE autorize a criação/aumento proposta, a referida despesa será compatível com a LDO e o PPA vigentes, estando em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições (art. 16, § 1º, II, da LRF).

Informo ainda que:

A despesa a ser criada/aumentada não ultrapassa o exercício financeiro de 2024;

A despesa a ser criada/aumentada ultrapassa o exercício financeiro de 2024, devendo ser consignada na(s) LOA do(s) exercício(s) seguinte(s) de acordo com o cronograma disposto na PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO DE CUSTEIO (EXERCÍCIO ATUAL + 2 SUBSEQUENTES).

Neste ato, declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento de despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual - LOA e é compatível com o Plano Plurianual- PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias- LDO.

Por fim, autorizo o bloqueio ou a suplementação, pela SEFAZ, do crédito orçamentário decorrente da:

Redução da despesa ofertada, referente à ação _____ e à natureza de despesa _____.

Do Superávit financeiro ofertado e comprovado nos autos.

Não se aplica.

Ordenador de Despesa



IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA 2024-2026 (RCL/LDO)

Exercício	RCL	Despesa com Pessoal	Cálculo do impacto	Impacto RCL (%)
2024			Despesa com pessoal prevista para 2024- R\$ RCL prevista para 2024 - R\$	
2025			Despesa com pessoal prevista para 2025- R\$ RCL prevista para 2025 - R\$	
2026			Despesa com pessoal prevista para 2026- R\$ RCL prevista para 2026 - R\$	

Nota:

1 - O aumento em tela versa sobre reestruturação de despesa de custeio existente, portanto, não ocasiona impacto nas Despesas com Pessoal.

Impacto sobre a Receita Corrente Líquida (Fiscal)

Por não se tratar de Despesas com Pessoal, as alterações propostas não impactam no cálculo do índice previsto no Relatório de Gestão Fiscal. A despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no §1º do Art.4º, da LC 101/00, sendo esta compensada pelo aumento da receita ou pela redução permanente de despesa.



Correio Contactos Calendário Tarefas Porta-documentos Preferências Ofício nº 1.332

Fechar Responder Responder a todos Reencaminhar Arquivo Eliminar Spam Ações

**Ofício nº 1.332/2024 – GPGJ (Encaminhamento - Projeto de Lei)**

De: Gabinete PGJ

Para: sgm@al.se.leg.br

2024 - Ofício n... Auxílio-Saúde.pdf (2.3 MB) [Descarregar](#) | [Porta-documentos](#) | [remover](#)**Ofício nº 1.332/2024 – GPGJ**

A Sua Excelência o Senhor

Deputado **Jeferson Luiz de Andrade**

Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe

Aracaju/SE**Assunto:** Encaminhamento.**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Cumprimentando-o cordialmente, nos termos do art. 35, I, "d", da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, encaminhando a Sua Excelência a **Resolução nº 028/2024 – CPJ**, datada de 03 de outubro de 2024, que "altera dispositivos da Lei Estadual n.º 7.375, de 29 de novembro de 2020, alterada pela Resolução n.º 268, de 8 de agosto de 2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, e dá providências correlatas".

Reiterando votos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Manoel Cabral Machado Neto**Procurador-Geral de Justiça**

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003200390034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300034003200390034003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 14/10/2024 10:53

Checksum: **6EBC9C96BB65410EA2240EBB46AF85A93EADC77F6E9A2949222D235A4489C6C0**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300034003200390034003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.